



REGULAMENTO DO CONSELHO
ACADÊMICO SUPERIOR

CONSUP

FEVEREIRO/2022



UnirG

Universidade de Gurupi

REGULAMENTO DO CONSELHO

ACADÊMICO SUPERIOR

CONSUP

Sumário

TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA APRESENTAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DA FINALIDADE.....	6
CAPÍTULO III.....	6
DA NATUREZA.....	6
CAPÍTULO IV.....	6
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	6
TÍTULO II.....	8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO I.....	8
DA ESTRUTURA.....	8
CAPÍTULO II.....	8
DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR PLENO.....	8
Seção I.....	9
Da Composição do Conselho Acadêmico Superior Pleno.....	9
CAPÍTULO III.....	10
DA SUPLÊNCIA.....	10
Seção II.....	11
Da Presidência do Conselho Pleno.....	11
Seção III.....	12
Dos Conselheiros.....	12
Subseção I.....	12
Das Competências dos Conselheiros.....	12
Subseção II.....	13
CAPÍTULO IV.....	16
DO MANDATO.....	16
CAPÍTULO V.....	16
Seção I	16
Do Pleno.....	16
DAS CÂMARAS.....	17
Seção II.....	17
Da Composição das Câmaras.....	17
Seção III.....	18
Da Câmara de Ética e Disciplina.....	18

Subseção I	19
Da Presidência das Câmaras	19
Subseção II	19
Das Competências das Câmaras	19
Subseção III	20
Da Secretaria	20
CAPÍTULO V	22
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	22
TÍTULO III	23
DA CONDUÇÃO DO TRABALHO	23
CAPÍTULO I	23
DAS REUNIÕES	23
Seção I	23
Da Sessão, Convocação, <i>Quorum</i> e Pauta	23
Subseção I	23
Das Sessões do Conselho	23
Subseção II	24
Da Convocação das Sessões Ordinárias	24
Da Convocação das Sessões Extraordinárias	25
Da Convocação das Sessões Especiais	25
Da Convocação das Sessões Solenes	26
Subseção II	27
Do <i>Quorum</i>	27
CAPÍTULO II	27
DA PAUTA	27
Seção I	28
Da Instalação, do Expediente e da Ordem do Dia	28
Subseção I	28
Da Instalação	28
Subseção II	30
Do Expediente	30
Subseção III	31
Da Ordem do Dia	31
CAPÍTULO III	33
DO PROCESSO DELIBERATIVO	33
Seção I	33
Encaminhamento de Discussão	33
Subseção I	33
Dos Debates	33

Subseção II	34
Das Proposições	34
Subseção III	35
Das Questões de Esclarecimento	35
Subseção IV	35
Das Questões de Ordem	35
Subseção V	36
Da Questão de Encaminhamento	36
Subseção VI	37
Do Aparte	37
CAPÍTULO IV	37
DOS ENCAMINHAMENTOS	37
Seção I	37
Do Pedido de Vista	37
Seção II	38
Das Votações	38
Subseção I	38
Do Encaminhamento da Votação	38
Subseção II	40
Do Recurso de Votação	40
CAPÍTULO V	41
DOS ATOS EMANADOS	41
TÍTULO IV	42
DO REGIME DISCIPLINAR	42
CAPÍTULO I	42
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	42
Seção I	42
Dos Direitos	42
Seção II	43
Dos Deveres	43
Seção III	44
Das Proibições	44
Seção IV	44
Das Penalidades	44
Seção V	45
Do Afastamento	45
Seção VI	46
Da Licença	46
Seção VII	46

Do Desligamento.....	46
Seção VIII	46
Das Justificativas	46
TÍTULO V	47
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	47
CAPÍTULO I	47
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	47
Seção I	47
Da Ata, da Publicação dos Resultados e dos Recursos	47
Subseção I	47
Da Ata.....	47
Subseção II	48
Da Publicação dos Resultados.....	48
Subseção III.....	48
Dos Recursos.....	48
CAPÍTULO II.....	49
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) da Universidade de Gurupi (UnirG).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP é órgão de função normativa, deliberativa e recursal máxima da Universidade de Gurupi UNIRG em assuntos de política acadêmica e administrativa.

Parágrafo Único. O CONSUP é a última instância recursal no âmbito da Universidade de Gurupi UNIRG.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA

Art. 3º O CONSUP se reúne e delibera através do Pleno e de suas Câmaras.

Parágrafo Único. No âmbito de suas atribuições, as decisões do CONSUP só podem ser revistas pelo próprio conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Fazem parte das atribuições e competências do Conselho Acadêmico Superior: aquelas especificadas pelos Incisos de I a XX do Art. 12º do Regimento Acadêmico Geral da Universidade de Gurupi UNIRG, a saber:

- I. Atuar como órgão de recurso máximo de deliberação, no sentido de que a instância administrativa permaneça fiel ao plano de trabalho como fim da destinação dos recursos financeiros; elaborar e aprovar seu regulamento;
- II. Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UnirG;
- III. Aprovar as propostas apresentadas pela Reitoria, referentes à criação, organização e extinção de cursos de graduação e pós-graduação da UnirG, bem como aumentar ou diminuir seu número de vagas;
- IV. Homologar as propostas de projetos político-pedagógicos dos cursos;
- V. Promover as eleições, deliberando acerca dos editais eleitorais;
- VI. Deliberar sobre a destituição da Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias e Coordenadores de Curso;
- VII. Deliberar e aprovar a outorga de distinções previstas neste regulamento;
- VIII. Deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- IX. Deliberar sobre o Plano de Trabalho da UnirG a ser encaminhado à Mantenedora;
- X. Promover as normas referentes a Concursos para seleção de Corpo Docente e quadro Técnico-Administrativo;
- XI. Analisar proposta de alteração deste Regimento e aprová-la em sessão específica;
- XII. Criar comissões, em caráter provisório e fixar-lhes os objetivos específicos e prazos;
- XIII. Aprovar o Código de Ética e Disciplina da UnirG;
- XIV. Aprovar e homologar o Calendário Acadêmico dos períodos letivos apresentados pela Reitoria;
- XV. Julgar em último grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XVI. Julgar em última instância, recurso contra decisão de destituição de Coordenadores de Curso e Coordenadores de Estágio;
- XVII. Homologar o Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica;
- XVIII. Homologar os editais de processos seletivos;
- XIX. Aprovar abertura de novos campi, Núcleos Universitários e Polos de Ensino a Distância;

XX. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 5º Ainda são atribuições e competências do Conselho Acadêmico Superior:

- I.** Atuar como órgão de recurso máximo de deliberação, no sentido de que a instância administrativa permaneça fiel ao plano de trabalho como fim da destinação dos recursos financeiros;
- II.** Determinar a transparência, bem como a disponibilidade de documentos comprobatórios, de qualquer instância executora de recursos desta IES;
- III.** Convocar autoridades responsáveis para esclarecimento dos procedimentos relativos tanto ao pedagógico, quanto ao administrativo que envolve a Instituição;
- IV.** Tornar públicas as informações obtidas em depoimentos dados mediante convocação;
- V.** Exigir providências dos órgãos responsáveis, no sentido de corrigir distorções claramente averiguadas ou que, deficitariamente, impedirem transparências.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º O CONSUP tem como estrutura organizacional:

- I.** O pleno do CONSUP;
- II.** Câmara de Graduação;
- III.** Câmara de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR PLENO

Art. 7º O Conselho Acadêmico Superior Pleno é a reunião de todos os conselheiros, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Regimento Geral

da UNIRG.

Seção I

Da Composição do Conselho Acadêmico Superior Pleno

Art. 8º O CONSUP terá a seguinte composição:

- I.** Membros natos;
 - II.** Representantes eleitos do Corpo Docente;
 - III.** Representantes eleitos do Corpo Técnico-Administrativo;
 - IV.** Representantes eleitos de Corpo Discente;
 - V.** Representante designado da Associação de Professores Universitários de Gurupi – APUGSSind;
 - VI.** Representante designado da Associação dos Servidores Técnico-Administrativos de Fundação UnirG – ASAUNIRG;
 - VII.** Representante designado do Diretório Central Estudantil – DCE.
- a.** O(A) Reitor(a), cargo eletivo regulado pelo Art. 28º do Regimento Geral, é membro nato e seu presidente.
 - b.** O Pró-Reitor de Graduação, o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, cargos eletivos regulamentados conforme Art. 29º, do Regimento Geral, são igualmente membros natos.
 - c.** O(A) secretário(o) geral acadêmico(a) é membro nato conforme estabelecido pelo Art 13º § 1º do Regimento Geral.
 - d.** A eleição dos membros do corpo docente, discentes, servidores técnicos administrativos e acadêmicos integrantes do CONSUP será conduzida por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo CONSUP, ao qual comporta deliberar acerca dos editais eleitorais, nos termos do art. 12, V do Regimento Acadêmico.
 - e.** Os 19 (dezenove) representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, mediante processo eletivo de livre concorrência.

- f. Os 2 (dois) representantes dos Funcionários Técnico-Administrativos são eleitos por seus pares, mediante processo eletivo de livre concorrência.
- g. Os 3 (três) representantes dos alunos são eleitos por seus pares, mediante processo eletivo de livre concorrência.
- h. O 1 (um) representante da Associação dos Professores Universitários de Gurupi – APUG é escolhido por indicação de seus membros.
- i. O 1 (um) representante da Associação dos Servidores Administrativos da Fundação UNIRG - ASAUNIRG é escolhido por indicação de seus membros.
- j. O 1 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes - DCE é escolhido por indicação de seus membros.

CAPÍTULO III

DA SUPLÊNCIA

Art. 9º Em circunstância de ausência ou impedimento do Reitor, automaticamente, o Vice-reitor assume a suplência como membro nato e presidente do conselho.

Parágrafo Único. No impedimento ou ausência do Vice-Reitor, a reunião deve ser dirigida por um dos pró-reitores das Câmaras, pela ordem, o de Graduação ou o de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil e por fim o de Pesquisa e Pós-Graduação; caso nenhum destes esteja presente, o Plenário escolhe entre os conselheiros presentes, aquele que tenha maior tempo de trabalho na IES e, em caso de igualdade de condições, pelo de maior idade.

Art. 10. O ato de afastamento ou desligamento de um conselheiro gera vaga, a ser suprida pelo suplente do respectivo segmento, eleito no mesmo processo.

Art. 11. As suplências de cada categoria ficam assim dispostas:

- I. Para os membros natos apenas os ocupantes titulares, no caso de sua ausência, ficará vago até a nomeação de novo titular, em caso de impedimento temporário não poderá indicar substituto.
- II. Para os membros eleitos, a comissão eleitoral deverá fazer um lista

ordenada dos suplentes, obtidos do próprio processo eleitoral, classificados conforme regulamentação própria.

- III. Para os representantes das entidades serão indicados os suplentes e em caso de vacância deve ser encaminhado expediente, solicitando novas indicações.
 - a. Para o segmento professor: 19 (dezenove) docentes;
 - b. Para o segmento aluno: 03 (três) discentes;
 - c. Para o segmento funcionário: 02 (dois) funcionários.

Seção II

Da Presidência do Conselho Pleno

Art. 12. O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regulamento.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

- I. Convocar reuniões ordinárias, definidas em calendário previamente aprovado pelo Conselho Pleno, no final de cada semestre letivo e reuniões extraordinárias, especiais ou solenes no decurso de cada semestre;
- II. Presidir e dirigir a mesa de trabalho nas reuniões do Conselho Pleno, na forma deste Regulamento e do que dispõe o Regimento Geral da Instituição de Ensino Superior (IES);
- III. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, mediante inscrição, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;
- IV. Resolver as questões de ordem;
- V. Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- VI. Exercer o voto de qualidade, votando apenas quando ocorrer empate;
- VII. Conceder vistas do processo a qualquer membro do Conselho Pleno;
- VIII. Proclamar o resultado das votações;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

- X. Baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior ou instruções normativas quando convier aos interesses da IES;
- XI. Despachar com o Secretário e presidentes das câmaras o expediente destinado ao Conselho Pleno;
- XII. Submeter ao Conselho Pleno proposta apresentada por comissão especial ou elaborada por câmara, de modificação do Regimento da Universidade de Gurupi, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por *quorum* qualificado;
- XIII. Colocar, à disposição de relatores, pessoal de conhecimento técnico para auxiliar os mesmos na emissão de pareceres sobre os processos em seu poder, solicitado pelo presidente da respectiva Câmara;
- XIV. Distribuir, para as devidas Câmaras, os processos para as análises;
- XV. Reunir com os presidentes das câmaras para organizar a pauta do Conselho Pleno.

Seção III

Dos Conselheiros

Subseção I

Das Competências dos Conselheiros

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

- I. Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
 - II. Representar o CONSUP quando designado pelo plenário ou pelo Reitor;
 - III. Requerer, justificadamente, a inclusão de assuntos para apreciação e deliberação do plenário, na pauta, antes de sua aprovação;
 - IV. Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
 - V. Pedir vistas ou solicitar diligências esclarecedoras, às matérias sujeitas à apreciação da plenária antes destas serem postas em votação;
- a. No pedido de vistas, o Conselheiro tem o prazo máximo de até 15 (quinze)

dias corridos, a partir do recebimento dos autos para emitir seu parecer e voto em separado e encaminhar à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;

b. O Conselheiro tem direito ao pedido de vistas de qualquer processo em fase de apresentação, desde que não tenha participado da apreciação e votação da matéria pela respectiva Câmara do CONSUP;

VI. Apreciar e votar os assuntos submetidos a este Conselho;

VII. Solicitar assessoramento técnico para emissão de pareceres sobre os processos em seu poder;

VIII. Apresentar proposta de modificação do Regimento Geral da IES e deste Regulamento.

Art. 15. Cada conselheiro docente ou Técnico-Administrativo tem 5 (cinco) horas semanais alocadas para as reuniões de Câmaras, e/ou Pleno, comissões do consup, e análise e relatoria de documentos.

Parágrafo Único. Aos conselheiros docentes e técnico-administrativos é dada uma certidão de participação, a ser encaminhada ao respectivo coordenador ou gestor para a tomada das devidas providências legais.

Art. 16. Aos conselheiros discentes é dada uma certidão de participação, válida como atividade extracurricular, a ser encaminhada ao respectivo coordenador para a tomada das devidas providências legais, além de bolsa remunerada, regulamentada por resolução, cujo o valor será definido pela Fundação.

Art. 17. O membro suplente, quando convocado, nos termos do § 1º deste artigo tem direito à voz e voto nas Câmaras e/ou Plenária.

§ 1º Os suplentes eleitos podem ser convocados para reuniões específicas do Consup desde que a Presidência seja informada previamente do afastamento temporário dos conselheiros efetivos por motivos pessoais, de saúde ou licença prêmio.

Subseção II

Da Relatoria

Art. 18. A Pauta constará a relação das matérias e processos a serem apreciados, nominando-se os respectivos Relatores.

Parágrafo Único. Os relatores terão a sua disposição os assessores e técnicos administrativos colocado a sua disposição para poder produzir seu voto.

Art. 19. A relatoria consiste na análise da matéria procurando enfatizar:

- I – Os Fatos;
- II – Fundamentação jurídica e/ou de argumentos que levaram ao seu convencimento sobre o assunto;
- III – E o detalhamento do voto.

§1º Todas as matérias somente poderão integrar a pauta e serem votadas quando for apresentado o voto do relator,

§2º As matérias que forem pautadas sem a devida relatoria entrarão na ordem do dia para a escolha do seu relator e/ou para ser encaminhada a uma das câmaras.

Art. 20. A distribuição poderá ser:

- I. Nas Reuniões ordinárias;
- II. A convite da Presidência e do aceite do conselheiro.

Art. 21. Matérias que necessitem de celeridade obrigatoriamente deverá ser um dos integrantes natos, tais como:

- I. Calendário acadêmico;
- II. Editais;
- III. Matérias afetas ao PPC (Projeto Político do curso) ou suas respectivas matrizes, observado os dispositivos da Resolução 034/2015.

Art. 22. As matérias que envolvam a produção de documento e que exijam a montagem de comissão como integrantes de membros do pleno e/ou das câmaras terá como relatório o próprio documento produzido e que deverá ser discutido ponto a ponto, principalmente com destaque para:

- I. Alteração do Regimento;
- II. Construção e/ou revisão de Regulamento.

Art. 23. No Ato de distribuição da relatoria deverá ser indicado o prazo para produção do relatório e voto.

§1º Em caso de urgência, assim definida pelo pleno, o relator será obrigatoriamente um dos integrantes natos;

§ 2º Designado o Relator, a Secretaria enviará o processo ao Conselheiro Relator, com expediente nos autos, sendo obrigatório o registro de recebimento quanto ao dia e hora.

§ 3º A Secretaria, no prazo máximo de dois dias úteis a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do Conselho, seguindo-se de imediato encaminhamento ao Conselheiro Relator.

§ 4º O Conselheiro Relator terá 15 dias para elaborar seu relatório e voto contados a partir do dia do recebimento do processo.

§5º Do prazo de que trata o § 4º deste artigo, é descontado o tempo das eventuais diligências e outros procedimentos que necessitem de mais informação.

§6º O Conselheiro Relator poderá pedir prorrogação de igual prazo,

§7º Os relatórios somente entrarão na pauta se forem entregues até 24 horas antes da expedição da convocação para a reunião do Pleno.

Art. 24. As matérias encaminhadas para deliberação das câmaras, seguirão a mesma orientação previstas nos artigos Art. 18 a 21 e seus respectivos §§.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 25. O mandato do CONSUP é de 4 (quatro) anos e os procedimentos constarão num regulamento eleitoral próprio.

§1º A instauração do processo eletivo para a composição do novo Conselho é feita pelo Conselho vigente, presidida pelo reitor, estipulando-se data, convocando-se cada segmento para sua efetivação.

§2º A posse do novo Conselho deve ser realizada em reunião solene, após as eleições, com a presença dos antigos membros, cujo primeiro e restrito ato é o de transmitir seus cargos.

§3º Fica assegurado a cada Conselheiro, de vaga eletiva, o direito de concorrer a todos os mandatos futuros do Conselho Superior.

§4º O mandato e a eleição do consup deve ser concomitante ao mandato e eleição da gestão acadêmica.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Pleno

Art. 26. É a reunião de todos os conselheiros, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Regimento Geral da Universidade e Gurupi - UnirG.

Art. 27. E sua Presidência será exercida pelo (a) Reitor (a).

Parágrafo Único. O presidente do CONSUP votará apenas em caso de empate, sendo detentor de voto de qualidade, exceto em sessões com quórum qualificado.

DAS CÂMARAS

Art. 28. As câmaras a que se refere o Art. 6º deste Regimento são compostas pelos membros do CONSUP, dentre os Conselheiros escolhidos pelo Pleno.

Seção II

Da Composição das Câmaras

Art. 29. Câmara de Graduação é uma divisão administrativa vinculada ao CONSUP, nos termos do Art. 14º, inciso I e §1º, do Regimento Geral, tendo como finalidade a deliberação ou instrução de processos a esta encaminhada pelo presidente do Pleno do CONSUP.

Art. 30. A câmara é a reorganização e divisão do Pleno para agilizar os trabalhos e deliberações.

Art. 31. Terá como presidente o Pró-Reitor de Graduação (PROGRAD)

Parágrafo Único. O presidente da Câmara votará apenas em caso de empate, sendo detentor de voto de qualidade, exceto em sessões com quórum qualificado.

Art. 32. As Câmaras têm a seguinte composição:

- I. 2 (dois) membros natos: Pró-Reitor de Graduação (PROGRAD) e o(a) Secretário(a) Geral Acadêmico(a) - SGAC
- II. 2 (dois) membros discentes;
- III. 2 (dois) membros servidores técnico administrativos;
- IV. 60 % (sessenta por cento) de membros docentes, sempre com número inteiro para mais;

Art. 33. A distribuição dos conselheiros será por auto indicação ou em comum acordo na primeira reunião de instalação do mandato.

Seção III

Da Câmara de Ética e Disciplina

Art. 34. Câmara de Ética e Disciplina é uma divisão administrativa vinculada ao CONSUP, nos termos do Art. 14º, inciso II e §1º, do Regimento Geral da Universidade de Gurupi UNIRG, tendo como finalidade a deliberação ou instrução de processos a esta encaminhada pelo presidente do Pleno do CONSUP.

Art. 35. Tem como seu presidente o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil (PROECAE).

Parágrafo Único. O presidente da Câmara votará apenas em caso de empate, sendo detentor de voto de qualidade, exceto em sessões com quórum qualificado.

Art. 36. As Câmaras têm a seguinte composição:

- I. 2 (dois) membros natos: Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
- II. 2 (dois) membros discentes;
- III. 1 (um) membro servidor técnico administrativo
- IV. 40 % (sessenta por cento) de membros docentes, sempre com número inteiro para menos

§1º Cada Câmara pode solicitar, por meio de seu presidente, consultoria especializada dentro dos quadros da Universidade de Gurupi UNIRG em questões que julgar pertinentes.

§2º No caso de impedimento parcial ou definitivo de qualquer conselheiro, o seu suplente convocado deve integrar a respectiva câmara do então titular.

§3º A composição dos membros das Câmaras se dará por livre escolha, em caso de não existir comum acordo, o critério de desempate se dará por maior tempo efetivo de casa para os docentes e servidores técnicos administrativos, e para os discentes se dará por maior tempo de vínculo com a IES.

§4º Caso persista o empate para a composição das Câmaras, será utilizado o critério de maior idade para decisão final.

Subseção I

Da Presidência das Câmaras

Art. 37. Compete aos Presidentes das Câmaras:

- I. Convocar as reuniões da câmara;
- II. Dirigir os trabalhos;
- III. Resolver questões de ordem e incidentes da discussão e votação;
- IV. Assinar pareceres com os membros da Câmara;
- V. Remeter, à Secretaria do Conselho, os pareceres e outros resultados de estudos de processos;
- VI. Exercer o voto de qualidade;
- VII. Exercer outras atribuições previstas neste regimento ou inerentes à sua condição.

Subseção II

Das Competências das Câmaras

Art. 38. Compete às Câmaras:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e, sobre eles, deliberar ou opinar emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;
- II. Responder às consultas encaminhadas pelo Conselho Pleno da área de competência da Câmara;
- III. Tomar iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com o âmbito de sua competência, a serem propostas ao Conselho Pleno, conforme a natureza da matéria;
- IV. Encaminhar parecer e voto conclusivo dos processos, em tempo hábil, antecedente à reunião do Pleno.

Art. 39. Os assuntos que envolvem aplicação da doutrina ou norma já definida pelo Conselho Pleno são solucionados no âmbito das próprias Câmaras, na esfera de suas atribuições, respeitado o Art 38 deste Regulamento.

§1º O Presidente da Câmara deve comunicar ao Plenário, na reunião subsequente,

o que foi decidido, sobre os processos deliberados pela Câmara.

Art. 40. As Câmaras funcionam ordinária e extraordinariamente, nos intervalos das reuniões do Conselho do Pleno, com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 41. O Presidente da Câmara deve designar um Relator para cada processo, submetido à apreciação da mesma Câmara.

§1º O Relator tem o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antecedente à próxima reunião da Câmara, para formular parecer escrito sobre a matéria do referido processo.

§2º Do prazo de que trata o §1º deste artigo, é descontado o tempo das eventuais diligências do processo.

Art. 42 As Câmaras podem instituir comissões, investidas da competência plena da mesma, sempre que o volume de trabalho ou a diversidade da matéria dos processos recomendem essa providência.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, a Câmara reunida homologa o pronunciamento de cada Comissão, antes de remetê-lo à Secretaria do Conselho.

Art. 43. Qualquer Câmara pode solicitar ao Presidente do Conselho que lhe seja prestado assessoramento eventual ou permanente por membros dos corpos docente, técnico e administrativo da UNIRG, sem direito a voto.

Subseção III

Da Secretaria

Art. 44. Ao Secretário(a) do Conselho e das Câmaras compete:

- I. Secretariar as reuniões do CONSUP;
- II. Proceder o registro de áudio e vídeo e a lavratura das atas das reuniões do CONSUP;
- III. Reproduzir as proposições das Câmaras a serem apreciadas pelo

CONSUP;

- IV. Assessorar administrativamente o Conselho Superior e suas Câmaras;
- V. Prestar apoio às comissões e aos relatores designados para matérias que tramitem no plenário;
- VI. Organizar a documentação e manter sob sua guarda os arquivos de registros atualizados e, em caráter sigiloso, nas situações previstas na legislação vigente;
- VII. Movimentar os expedientes;
- VIII. Providenciar as diligências aprovadas pelo plenário ou solicitadas pelos Conselheiros;
- IX. Verificar a existência de *quorum* para as reuniões e votação das matérias;
- X. Fornecer cópias das resoluções aprovadas;
- XI. Providenciar a guarda e tramitação dos processos;
- XII. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSUP e das Câmaras;
- XIII. Distribuir as cópias dos documentos referentes às pautas e ata aos Conselheiros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias das reuniões ordinárias e 48 horas das extraordinárias;
- XIV. Divulgar, de ordem do Presidente do Conselho, o ementário e as Resoluções do Conselho, encaminhando-os aos Conselheiros, a cada 02 (dois) meses.
- XV. Divulgar as resoluções do Conselho na comunidade universitária;
- XVI. Manter o protocolo do Conselho;
- XVII. Manter o arquivo de todas as decisões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- XVIII. Controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente a inobservância à assiduidade exigida neste Regulamento.

Art. 45. A Secretaria deve lavrar ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I. A natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

- III. A discussão porventura ocorrida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. O expediente;
- V. O resumo da discussão ocorrida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. Todas as propostas por extenso;
- VII. As declarações de voto, na íntegra.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 46. Poderão ser constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Pleno ou das Câmaras assim o exigir.

Parágrafo Único. Os membros das comissões temporárias serão aprovados pelo Pleno ou pelas Câmaras na sessão que deliberar pela constituição dessas comissões.

Art. 47. Compete às comissões temporárias emitir pareceres sobre os assuntos que lhes forem propostos pelo Pleno ou Câmaras.

Parágrafo Único. Os pareceres emitidos pelas comissões não tem caráter decisório e estão sujeitos, obrigatoriamente, a apreciação e aprovação do Pleno.

Art. 48. Cada comissão, se necessário for, elegerá seu presidente, secretário(a) e relator.

Parágrafo Único. Ao presidente da comissão compete distribuir, entre os demais membros, os processos e outras matérias que dependam de estudo.

Art. 49. Quando qualquer membro da comissão alegar impedimento, ou contra ele for arguida e provada suspeição o Pleno ou a respectiva Câmara designará outro conselheiro para assumir o trabalho na comissão.

Art. 50. Toda comissão temporária instituída tanto pelo Pleno quanto pelas Câmaras tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da sua criação, permitida prorrogação, desde que aprovada pelo pleno ou câmaras.

Parágrafo Único. Caso o prazo não seja cumprido pela comissão, o presidente do Pleno poderá recolher a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e incluirá na pauta para nova designação de comissão temporária ou de relator.

TÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Seção I

Da Sessão, Convocação, *Quorum* e Pauta

Subseção I

Das Sessões do Conselho

Art. 51. O pleno do CONSUP reunir-se-á para realizar sessões:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Especiais.

Art. 52. As sessões do CONSUP realiza-se de forma presencial ou por videoconferência.

§1º Caso haja problema técnico durante a instalação e continuidade da sessão por videoconferência, a mesma poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos; transcorrido esse prazo sem que o problema seja solucionado, o presidente encerrará a sessão.

§2º Caso a transmissão de sala de videoconferência seja interrompida durante a sessão e for possível utilizar na sala outro modo de interação eletrônica à distância, de modo a não existir prejuízo ao acesso aos argumentos apresentados pelos participantes do debate, a sala sem sinal poderá participar da sessão regularmente por este outro recurso eletrônico. (redação não se encontra inteligível).

Art. 53. As sessões do CONSUP, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter

reservado, quando se tratar de apreciação de documentação sigilosa, conforme a legislação vigente.

§1º O caráter reservado deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros e a Secretaria do Conselho, além dos diretamente interessados na matéria.

Subseção II

Da Convocação das Sessões Ordinárias

Art. 54. O Conselho se reúne ordinariamente a cada 15 dias no dia da semana pré-determinado para as reuniões do CONSUP.

Art. 55. Cabe ao Presidente convocar as reuniões Ordinárias e só pode deliberar com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões são realizadas de acordo com o Cronograma de Reuniões, interrompendo-se os trabalhos nos períodos de férias e recessos institucionais.

§2º O termo de convocação das reuniões deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação, obedecendo ao prazo previsto no Art. 54 deste Regulamento.

§3º Os documentos não disponibilizados aos Conselheiros com a antecedência mínima obrigatória, devem ser integralmente lidos, se solicitado por qualquer conselheiro, quando da sua apreciação pelo Plenário.

Art. 56. O Presidente pode ter, à mesa, pessoas para assistí-lo nos trabalhos, desde que aprovadas pelo Plenário, somente com direito à voz desde que aprovadas pelo Plenário.

Art. 57. Não havendo reunião ordinária por falta de *quorum*, é convocada nova reunião, observado o intervalo mínimo estabelecido.

Parágrafo Único. Persistindo a situação por 30 minutos, o Presidente encerra a reunião, devendo as matérias não discutidas ou votadas serem apreciadas, prioritariamente, na reunião subsequente.

Da Convocação das Sessões Extraordinárias

Art. 58. O CONSUP reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do(a) presidente ou por maioria dos seus membros, preferencialmente no dia da semana pré-determinado para as reuniões do Pleno.

§1º As reuniões Extraordinárias podem ser convocadas, pela Presidência ou 1/3 dos seus membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de emergência, durante o período letivo.

§2º Juntamente com a convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo(s) tema(s) que a deflagrou.

Art. 59. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias, salvo as regras referentes ao Expediente, uma vez que as sessões extraordinárias, depois de instaladas, terão apenas a Ordem do Dia.

Da Convocação das Sessões Especiais

Art. 60. As sessões especiais destinam-se à apreciação dos assuntos, previstos no Regimento Geral Acadêmico da UnirG, cuja aprovação exige *quorum* qualificado.

§1º Quanto ao funcionamento, as sessões especiais obedecem ao previsto para as sessões ordinárias, exceto com relação ao Expediente.

§2º As sessões especiais serão convocadas pelo(a) presidente ou por convocação da maioria dos conselheiros, subscrita por metade mais um dos conselheiros com mandato vigente.

§3º As deliberações que impliquem aprovar com *quorum* qualificado são:

- I. Aprovação do Regimento Geral da Universidade de Gurupi (UnirG);

- II. Aprovação das propostas de criação e ou extinção de cursos de graduação ou pós-graduação da IES;
- III. Deliberar sobre a destituição da Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias e Coordenadores de Curso;
- IV. Deliberar e aprovar a outorga de distinções previstas neste regulamento ou Regimento Geral;
- V. Analisar proposta de alteração do Regimento e aprová-la em sessão específica;
- VI. Julgar em último grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- VII. Julgar em última instância, recurso contra decisão de destituição de Coordenadores de Curso e Coordenadores de Estágio;
- VIII. Aprovar abertura de novos *campi*, Núcleos Universitários e Polos de Ensino a Distância;

Parágrafo Único. As deliberações que impliquem alteração do Regimento Geral da Universidade somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação aos conselheiros em que se indique a razão da convocação.

Da Convocação das Sessões Solenes

Art. 61. As sessões solenes são destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevância ou comemoração.

§1º As sessões solenes serão convocadas por decisão do Conselho, para qualquer dia e hora, e serão realizadas com a presença de qualquer número de conselheiros.

§2º A pauta será composta unicamente pela Ordem do Dia, destinada ao ato e/ou celebração que motivaram sua convocação, inexistindo o Expediente e o procedimento de apreciação das atas.

§3º A ordem dos trabalhos será definida a partir das especificidades de cada ato ou celebração, observando-se, quando for o caso, o rito disposto para as sessões ordinárias.

Subseção II

Do Quorum

Art. 62. Caracteriza-se como *quorum* simples quando formado por 1/3 de seus membros, necessários em reuniões ordinárias e extraordinárias. Em reuniões especiais deve-se formar um *quorum* qualificado com 2/3 de seus membros.

Art. 63. Em qualquer momento da reunião, os membros do Conselho podem solicitar verificação de *quorum* e não havendo número suficiente de presentes, a presidência do conselho deve encerrar a reunião ou suspendê-la.

Parágrafo Único. No caso de cancelamento da reunião ou suspensão de suas atividades por falta de *quorum*, uma nova reunião deverá ser convocada respeitando o Art. 54 deste Regulamento.

Art. 64. Podem prestar assistência nas reuniões, pessoas externas a este Conselho, desde que sua fala e/ou esclarecimento seja aprovada pelos membros.

CAPÍTULO II

DA PAUTA

Art. 65. A proposta de pauta da reunião deve constar na convocação e os assuntos, nela constantes, devem ser expressos de forma sucinta.

§1º Qualquer membro do conselho pode solicitar alterações na proposta da pauta, após sua leitura.

§2º As alterações na pauta proposta só poderão acontecer em reuniões ordinárias, podendo ser as seguintes:

- I. Inclusão de novo assunto;
- II. Exclusão de assunto;
- III. Mudança da ordem dos assuntos.

Art. 66. Nas sessões em que houver convidados, a discussão da matéria que justifique a sua participação tem preferência sobre os demais assuntos da Ordem do Dia, exceto as matérias em regime de urgência.

Art. 67. A pauta da reunião e possíveis alterações solicitadas devem ser aprovadas no seu início.

Seção I

Da Instalação, do Expediente e da Ordem do Dia

Subseção I

Da Instalação

Art. 68. Havendo *quorum*, o(a) Presidente deve abrir a reunião e proceder à aprovação da Pauta.

Art. 69. As reuniões compreendem como pauta:

- I. Expediente, que consiste em discussão e aprovação da ata, comunicações, informes, leitura com esclarecimentos de matéria a ser enviada para as Câmaras e deliberação sobre propostas de alteração na pauta;
- II. Ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

§1º Sobre a Ata, o membro tem direito à palavra por 2 (dois minutos), sendo-lhe permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por escrito.

§2º No expediente, no caso do Conselho Pleno, quando devem ser apreciados os processos e pareceres, deve ser definido quem irá fazer o relatório inicial.

Art. 70. Aprovadas a ata e a pauta da reunião, são iniciados os trabalhos pelo primeiro ponto de pauta.

§1º Os assuntos da Ordem do Dia devem ser submetidos à deliberação do Conselho, pela ordem expressa na pauta, depois de apreciados na respectiva

câmara (se for o caso), ficando o seu respectivo presidente, responsável de apresentá-los no Conselho Pleno.

§2º Quando houver apresentação de requerimentos estes deverão ser votados pelo pleno ainda nos informes.

§3º No intervalo entre reuniões, funcionam as Câmaras para as suas reuniões e preparação de seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

Art. 71. Com autorização do Conselho Pleno, os conselheiros podem ser acompanhados por professor, especialista ou outras pessoas, para esclarecimento de matéria em discussão, mas estas sem direito a voto.

Art. 72. O Secretário do Conselho pode fazer uso da palavra, somente quando solicitado pelo Presidente, para prestar esclarecimentos considerados indispensáveis ao encaminhamento da discussão.

Art. 73. As reuniões têm duração de 2 (duas) horas.

§1º Antes do encerramento do período estabelecido no *Caput* deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião do Conselho Pleno pode ser estendida uma única vez e por um período contínuo de até 1 (uma) hora.

§2º Em casos excepcionais, a reunião pode ser estendida por mais 1 (um) período de 1 (uma) hora, além do previsto no §1º deste artigo, mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§3º Antes do encerramento do período estabelecido no *Caput* deste artigo e mediante a aprovação de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos presentes, a reunião pode ser retomada para uma nova sessão de trabalhos com duração máxima de 2 (duas) horas e com início no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão anterior. Ultrapassado o tempo máximo, deve-se emitir nova convocação ao Pleno.

Subseção II

Do Expediente

Art. 74. Durante o período destinado ao expediente, que não deve ter duração superior a 30 (trinta) minutos, são apresentados:

- I.** Informes, comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções, indicações e propostas;
- II.** Proposta de alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;
- III.** Pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de reuniões futuras;
- IV.** Manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos dos incisos I a III, dentro do tempo previsto para este inciso.

§1º O expediente poderá ter sua duração prorrogável por mais 15 minutos, a critério do Plenário.

§2º As moções que, por sua natureza não estejam compreendidas no inciso I, devem ser submetidas à votação na mesma reunião.

§3º Não se deve tratar, no Expediente, de matéria não constante da Ordem do Dia.

Art. 75. Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste da pauta da sessão.

Parágrafo Único. A urgência é concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 76. Na solicitação de urgência, o autor do requerimento deve justificá-la, oralmente. Qualquer membro presente do Pleno, caso solicite, pode usar a palavra para contestar.

Art. 77. As questões submetidas a regime de urgência são colocadas como ponto inicial da Ordem do Dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 78. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente deve submeter ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

Art. 79. A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- I. De urgência;
- II. De preferência;
- III. De adiamento de assunto.

§1º Pode ser concedida a preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Plenário durante o expediente.

§2º O adiamento da discussão de qualquer matéria é decidido pelo Plenário.

§3º As matérias forem consideradas como urgente passam a ter predomínio para entrar na pauta como tópico principal assim que for entregue o relatório e voto a secretária do Consup.

Art. 80. As matérias são incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente.

§1º Entende-se por matéria, um determinado assunto ou processo ou um conjunto de assuntos ou processos da mesma natureza, compreendendo vários assuntos ou processos, cada um destes é considerado um item.

§2º Só é incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver recebido parecer de relator na sua respectiva câmara.

§3º As matérias que serão pautadas pela primeira vez deverão ser encaminhada a um relator(a), que deverá produzir um parecer e voto a ser apresentado numa futura reunião

Art. 81. A pedido de qualquer Membro, o Presidente deve conceder destaque para discussão e votação em separado de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

§1º Qualquer proposta de emenda feita deve constar para o devido registro.

§2º No momento da aprovação da Ordem do Dia, pode ser delimitado tempo para discussão de cada assunto ou item constante da mesma.

Art. 82. O Presidente, por sua própria iniciativa, ou em atendimento à consulta ou a pedido de qualquer membro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, pode declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Colegiado, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, para reestudo e instrução complementar.

Parágrafo Único. O processo/matéria/item retirado de pauta, encaminhado para reestudo e instrução complementar, deve retornar ao Plenário na próxima reunião, prevista no Cronograma de Reuniões ou mediante aprovação de prorrogação de prazo pelo Plenário.

Art. 83. Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro pode fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos diversos, obedecendo o estabelecido pelo Art. 60º Inciso IV deste regulamento.

Art. 84. As reuniões extraordinárias devem tratar exclusivamente da Ordem do Dia e não podem ter alteração de pauta.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DELIBERATIVO

Seção I

Encaminhamento de Discussão

Subseção I

Dos Debates

Art. 85. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho são iniciados com sua exposição pelo respectivo relator ou pela Presidência.

Parágrafo Único. O tempo de fala concedido ao relator é de 10 (dez) minutos, podendo ser estendido conforme a necessidade da matéria e aprovação do pleno.

Art. 86. A palavra é concedida para a discussão da matéria e para a apresentação e justificação de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

§1º Serão concedidos no máximo 3 (três) minutos para cada vez que o Conselheiro fizer o uso da palavra sobre o assunto.

§2º Os apartes estão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

§3º As inscrições para intervenção em cada matéria discutida são encerradas no decurso da quinta intervenção de Conselheiro, podendo ser aberta uma nova rodada de debates, se aprovada pelo Plenário.

§4º Se algum membro do Plenário ouvir seu nome sendo citado ofensivamente ou seus argumentos sendo utilizados contrariamente ao seu posicionamento, pode solicitar ao Presidente o direito de réplica pelo tempo de 1 (um) minuto.

§5º O conselheiro(a) que esteja presidindo a sessão e quiser se manifestar, deverá solicitar inscrição nas mesmas condições dos demais conselheiros presentes.

§6º As rodadas de debates se iniciarão com 05 inscritos, podendo acrescer mais 5 e se encerrarão quando a maioria dos conselheiros presentes votarem pela não abertura de uma nova rodada de debates..

Subseção II

Das Proposições

Art. 87. Toda matéria sujeita à deliberação recebe proposições, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

§1º Parecer é a proposição com que o Plenário, Comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§2º O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, consta de quatro partes:

- I. Relatório e fundamentação legal, para exposição da matéria;
- II. Voto do relator, para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;
- III. Decisão do Plenário;
- IV. Assinaturas.

§3º Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo Plenário.

§4º Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrito.

§5º Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificada, devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor, ou ainda verbalmente, se aceito pelo Plenário.

Art. 88. Encerradas as discussões e antes do início da votação, o Conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (dois) minutos, exclusivamente para retirar totalmente ou associar sua proposta à de outro conselheiro.

Art. 89. As questões de ordem e esclarecimento precedem às demais.

Subseção III

Das Questões de Esclarecimento

Art. 90. Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação, qualquer membro do conselho pode levantar questão de esclarecimento sobre um determinado item da pauta ou sobre uma determinada proposta ou intervenção.

Parágrafo Único. O julgamento da pertinência ou não da questão de esclarecimento é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

Subseção IV

Das Questões de Ordem

Art. 91. Questão de ordem é uma questão legal e cabe interpelação ao Presidente, com vista a manter a plena observância das normas deste Regulamento e do Regimento Geral ou de outras disposições legais.

Art. 92. Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regulamento, na sua prática ou relacionado com o Regimento Geral, ou sobre a inobservância de expressa disposição dos mesmos.

§1º As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considera infringida, sendo submetida à apreciação do plenário.

§2º O tempo de exposição e argumentação de questões de ordem é de no máximo 3 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.

§3º Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§4º Cabe ao Presidente, ouvidos os conselheiros, resolver as questões de ordem.

Art. 93. Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação

e não havendo orador falando, qualquer membro do conselho pode questionar o andamento da reunião, levantando uma questão de ordem, informando à presidência de um procedimento irregular no andamento da reunião.

Parágrafo Único. O julgamento da pertinência ou não da questão de ordem é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Pleno.

Subseção V

Da Questão de Encaminhamento

Art. 94. Questão de encaminhamento é uma questão referente a procedimentos de trabalho, apresentada à Mesa por Conselheiro, como alternativa ao encaminhamento adotado pela Presidência ou proposto por outro Conselheiro, com vista ao melhor andamento da reunião.

§1º As questões de encaminhamento devem ser formuladas em termos claros e precisos, com tempo de exposição e argumentação de, no máximo, 3 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.

§2º Não devem ser concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria.

Art. 95. Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação, qualquer membro do conselho pode levantar questão de encaminhamento, sugerindo procedimentos que irão otimizar o processo de deliberações do Conselho.

Parágrafo Único. O julgamento da pertinência ou não da questão de encaminhamento é de atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

Subseção VI

Do Aparte

Art. 96. Aparte se define como um pedido de concessão da palavra ao orador por um dos membros do conselho. Não deve haver aparte, exceto em caso de:

- I. Informes;
- II. Esclarecimento de assunto.

§1º Somente deve ocorrer o aparte mediante permissão do orador.

§2º Não é permitido aparte:

- I. Paralelo a discurso ou como diálogo;
- II. Por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral.

CAPÍTULO IV

DOS ENCAMINHAMENTOS

Seção I

Do Pedido de Vista

Art. 97. O pedido de vista de um processo é concedido ao Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for tratada, pela primeira vez, a matéria.

§1º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§2º Não é concedida vista do processo submetido ao regime de urgência, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e na própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência mínima de 7 dias para reuniões ordinárias e 48 horas para extraordinárias.

Art. 98. O conselheiro que solicitar vista pode ter o processo em seu poder por até

15 (quinze) dias corridos e, havendo mais de um pedido, a vista é dada na ordem em que os pedidos forem formulados.

§1º Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, devem ser devolvidos à secretaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da documentação pelo(s) interessado(s), acompanhados do pronunciamento emitido pelo(s) Membro(s) requerente(s).

§2º No caso da matéria se revestir de relevância ou urgência, pode o Plenário votar prazo maior ou menor, para a devolução.

Art. 99. O pedido de vista pode ser renovado toda vez que o processo se faça acompanhar de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do(s) interessado(s), ou em consequência da diligência determinada pelo Conselho.

Seção II

Das Votações

Subseção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 100. O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admite com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

Art. 101. A matéria que abranger vários assuntos ou processos pode ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

Parágrafo Único. Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 102. Encerrada a discussão de uma matéria, essa deve ser votada, sendo deliberada por maioria simples, exceto os casos que exigir *quorum* qualificado.

§1º Ninguém pode fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo

prazo máximo de 2 (dois) minutos, a critério da Presidência.

§2º A manifestação do Conselheiro é obrigatória, consistindo em voto favorável, voto contrário ou abstenção.

§3º Por questão de foro ético, qualquer membro pode ou deve se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 103. As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia são votados, globalmente, pelo processo simbólico antes da apreciação dos destaques solicitados.

Art. 104. O processo comum de votação é o simbólico, sem o registro individual de votos, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovado pelo Plenário.

§1º Na votação simbólica e ativa presencial e/ou remota o Presidente solicita que os conselheiros votem a favor, contrários ou abstenção, por meio de dispositivo digital ou não.

§2º Em caso de mais de uma proposta a ser votada, numere-se as mesmas e vote-se por numeração ou abstenção.

§3º Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deve pedir imediatamente verificação, que é realizada pelo mesmo processo, com contagem dos votos.

§4º É garantido o direito de abstenção.

§5º O direito à declaração de voto é assegurado apenas aos que se abstiveram.

§6º O Presidente, logo após a votação especificada, na qual foi solicitado a declaração de voto, deve garantir um tempo de 2 (dois) minutos para a manifestação do requerente.

Art. 105. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a

qualquer Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 106. A ordem de preferência na votação das matérias é:

- I. Proposta de manutenção integral do texto do relator ou de aprovação à propositura;
- II. Proposta de supressão total do texto do relator ou de rejeição de propositura;
- III. Proposta de substituição do texto do relator ou de propositura de alternativas excludentes;
- IV. Proposta de alteração/modificação parcial do texto do relator ou de propositura.

Art. 107. Qualquer membro pode apresentar seu voto por escrito para constar em ata.

Art. 108. Salvo disposição em contrário e observado o *quorum* para deliberação, é considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obteve a maioria dos votos favoráveis.

Parágrafo Único. Qualquer membro do conselho pode solicitar, uma única vez, a recontagem dos votos.

Subseção II

Do Recurso de Votação

Art. 109. O Recurso de Votação é dirigido à presidência do CONSUP quando existir fato superveniente relevante ou por encaminhamento diferente ao que deveria ter sido dado na votação, tendo o recursante, o tempo de 3 (três) minutos para sua exposição. O recurso de votação ocorre tão logo esta ocorra e não após finda a sessão.

Paragrafo Unico. Em caso de materias continuadas de sucessivas votações que exija mais de uma sessão em quanto permanecer a discussão poderá ocorrer recurso de votação.

Art. 110. Pode haver recurso de votação, visando a repetição desta, desde que:

- I. Após se perceber que uma determinada votação prejudica andamentos de deliberações seguintes;
- II. Acompanhado da pertinente justificativa e acolhido pela plenária.

§1º Os tempos das formas de comunicação podem, em casos excepcionais, a critério da Plenária, serem alterados em função da matéria a ser abordada.

§2º A seguir vota-se se o recurso procede ou não; em caso do plenário julgar procedente, passa-se a encaminhar de acordo com o solicitado no recurso.

§3º O recurso, desde que cumpridas às condições acima e aceita a justificativa, obriga a novo processo de votação;

§4º Do resultado da votação referida, no parágrafo anterior, não cabe novo recurso.

CAPÍTULO V

DOS ATOS EMANADOS

Art. 111. As comissões das Câmaras de Graduação e de Ética e Disciplina manifestam sua opinião e/ou decisão mediante:

- I. Informações;
- II. Pareceres;

§1º Dos Pareceres, devem constar as decisões das Câmaras que requerem deliberação do Pleno.

§2º As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista e ciência.

Art. 112. Nenhuma decisão deve conter matéria estranha ao seu objeto ou que não lhe seja conexa.

Art. 113. As decisões tomadas devem ter numeração própria, seguida da sigla CONSUP e com renovação anual.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Seção I

Dos Direitos

Art. 114. São direitos de cada membro do Conselho Acadêmico Superior:

- I.** Receber com antecedência, para estudo, os documentos sobre os quais deve deliberar, de acordo com o prazo estabelecido neste regulamento;
- II.** Ter assegurado o direito, desde que respeitoso e cordial, de expor seu pensamento sobre os pontos da pauta, na ordem de sua inscrição;
- III.** Exercer suas deliberações com liberdade e consciência, sem ser coagido ou constrangido por ninguém;
- IV.** Ter acolhimento dos pedidos de revisão das decisões que julgar apressadas ou equivocadas, quando apresentado argumentos justos;
- V.** Ser convocado com a antecedência regimental para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI.** Sugerir ou contestar dados registrados em ata;
- VII.** Obter remanejamento de carga horária para atender ao calendário de reuniões ordinárias do Conselho, caso necessário;
- VIII.** Obter justificção de possíveis ausências a aulas ou remanejamento de turmas, ou atividades proteladas para atender às reuniões extraordinárias do Conselho;
- IX.** Votar ou abster-se de voto, em obediência à própria consciência;
- X.** Pedir afastamento ou desligamento do Conselho por motivos particulares;
- XI.** Ausentar-se das reuniões para as quais foi convocado, mediante justificativa, por escrito ou oralmente;
- XII.** Receber pagamento das despesas ou ressarcimento delas, quando em serviço específico do Conselho;
- XIII.** Denunciar, ao Conselho, irregularidades que contrariam normativas homologadas pelo mesmo, pedindo providências;

- XIV. Licenciar-se da representação, em virtude de problemas de saúde, obtenção de licença prêmio ou de qualificação profissional, através de requerimento ao presidente;
- XV. Exigir o cumprimento de convocação das reuniões ordinárias do Conselho;
- XVI. Requerer, ao presidente, a convocação de reunião extraordinária quando for preciso.

Seção II

Dos Deveres

Art. 115. São deveres de todos os membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões a que for convocado;
- II. Justificar suas faltas às reuniões, se possível, mediante documentos;
- III. Direcionar seus pronunciamentos no intuito de colaborar com a elucidação dos pontos da pauta em questão;
- IV. Apresentar requerimento de desligamento ao presidente, quando consciente da impossibilidade de permanecer no Conselho;
- V. Notificar formalmente ao Conselho as ações que transgridem as determinações do mesmo;
- VI. Proceder suas ponderações com equilíbrio, sem ofensas personalizadas;
- VII. Preservar o sigilo ético, quando solicitado;
- VIII. Respeitar a ordem de inscrição para suas considerações;
- IX. Cumprir em tempo hábil as tarefas que livremente assumiu, além das funções regulares do Conselho;
- X. Ser transparente e exigir transparência de todas as instâncias do Conselho;
- XI. Trazer, com responsabilidade, as questões ou problemas oriundos do segmento que representa, no sentido de enriquecer os assuntos a serem deliberados;
- XII. Representar formalmente denúncias de situações degradantes e criminosas no âmbito institucional geral para as devidas providências;

- XIII.** Analisar com atenção os documentos que recebeu, convocando, para isso, pessoas competentes para esclarecimentos necessários;
- XIV.** Votar com liberdade e, com a mesma liberdade, abster-se de votar;
- XV.** Assinar documentos de sua competência;
- XVI.** Integrar as comissões inerentes ao Conselho, sempre que possível ou necessário;
- XVII.** Compor as câmaras de Graduação e de Ética e Disciplina, conforme previsto neste regulamento;
- XVIII.** Portar-se com retidão ética e zelar pela conduta ética na condução dos trabalhos;
- XIX.** Afastar-se do cargo, quando reu de processo disciplinar, sobretudo se compõe a Câmara de Ética e Disciplina do Conselho;
- XX.** Ter ciência, respeitar e fazer respeitar os dispositivos deste Regulamento.

Seção III

Das Proibições

Art. 116. Fica expressamente proibido a qualquer membro:

- I.** Aceitar ou propor suborno para ser parcial em suas deliberações;
- II.** Usar da palavra para ofensas a membros do Conselho ou outras pessoas em questão;
- III.** Publicar assuntos ainda resguardados pelo Conselho, como em processo disciplinar em andamento ou outros assuntos;
- IV.** Apresentar documentos falsos ou não-comprováveis para lucrar efeitos favoráveis ou desfavoráveis às deliberações.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 117. A penalidade é o ato do próprio Conselho no sentido de coibir e reparar a conduta transgressora dos dispositivos deste Regulamento, sobretudo no que toca aos artigos relativos aos direitos, deveres e proibições, anteriormente citados.

Art. 118. As penalidades se repartem em:

- I. Comunicação interna, escrita e personalizada, discriminando o motivo, em forma de advertência;
- II. Afastamento do membro, quando instaurado processo disciplinar onde esteja inserido como acusado;
- III. Desligamento do membro após comprovação do disposto pelo Art.103º deste Regulamento.

Art. 119. As penalidades são objeto de voto dos membros do Conselho, excetuando o voto do membro em questão, devendo ser proposta pelo presidente.

Parágrafo Único. No caso de aplicação disciplinar, prevista pelo Inciso III do Artigo anterior deste Regulamento, a Câmara de Ética e Disciplina é a responsável para instaurar processo disciplinar, com relatório final remetido ao Plenário para apreciação e deliberação.

Art. 120. Fica facultada ao membro, neste processo, a ampla defesa diante de seus pares, sendo que, somente a partir de então, deve ser decidido sobre sua penalização.

Seção V

Do Afastamento

Art. 121. O afastamento é a medida tomada pelos pares do Conselho quando, em um processo disciplinar solicitado ao mesmo Conselho, algum membro esteja respondendo como acusado, em virtude de não-constrangimento nas decisões.

§1º O afastamento pode ser solicitado, de preferência, pelo próprio membro em questão.

§2º Encerrado o processo, o membro poderá ser reconduzido às suas tarefas normais no Conselho. Se a comissão disciplinar absolvê-lo poderá retornar ao pleno e em caso de condenção, deverá ser observada a pena explicitada no processo, sob caso de perda de mandato;

Seção VI

Da Licença

Art. 122. A licença é o ato pelo qual o membro do Conselho, através de requerimento dirigido ao presidente, temporariamente se afasta de suas funções, em razão de cuidados com a saúde de si ou de sua família, licença prêmio ou em virtude de qualificação profissional, e/ou qualquer determinação legal que implique no afastamento.

Parágrafo Único. A licença referida, neste caso, ocasiona a vaga a ser preenchida por um suplente que exercerá o cargo até o retorno do licenciado, igualmente informado por requerimento ao presidente do Conselho.

Seção VII

Do Desligamento

Art. 123. O desligamento é o ato de afastamento definitivo de um membro dos exercícios do mandato.

§1º O desligamento pode ser encetado pelo próprio membro, em razão de motivos pessoais.

§2º O desligamento pode ser aplicado pelo(a) presidente do Conselho, após apreciação dos membros, em cumprimento das proibições prescritas pelo Art. 116 deste Regulamento.

§3º O desligamento oportuniza a nomeação do suplente do respectivo segmento como membro titular do Conselho, visando completar o mandato do membro afastado.

§4º O desligamento dos membros natos deve obedecer ao disposto no Inciso VI do Art. 12º do Regimento Geral.

Seção VIII

Das Justificativas

Art. 124. A justificativa é o ato, por parte do membro do Conselho, de explicitar os

motivos de suas faltas às reuniões ou das impossibilidades ocorridas no cumprimento de qualquer tarefa delegada.

§1º Constituem faltas simples, aquelas que ocorrem extemporaneamente, não concorrendo a números consecutivos de ocorrência, sendo bastante o explicitamento verbal, a ser constado em ata, pelo próprio membro ou por outro membro, incumbido por ele e/ou por e-mail e/ou por telefone à secretaria do Conselho.

§2º Constituem faltas consecutivas, as cumulativas que se configuram em perigo de desligamento, caso não sejam justificadas, sendo necessária, para isto, a apresentação de documentos oficiais.

Art. 125. Perde o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 7 (sete) alternadas de convocação ordinária e extraordinária, do Pleno e das Câmaras, com suas respectivas justificativas documentadas de acordo com o artigo 124.

§1º No caso de vacância, o membro suplente é promovido a titular para cumprimento do mandato.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Ata, da Publicação dos Resultados e dos Recursos

Subseção I

Da Ata

Art. 126. De cada reunião do Conselho, deve ser lavrada ata, assinada pelo secretário(a) que, após aprovada na reunião ordinária ou extraordinária subsequente, é subscrita pelo Presidente e assinada ou aprovada em

videoconferência por todos os seus membros presentes na reunião a que se refere.

Art. 127. Se houver número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, procede-se à apreciação da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, a mesma é considerada aprovada.

Subseção II

Da Publicação dos Resultados

Art. 128. O Conselho Acadêmico Superior manifesta suas decisões mediante:

- I. Pareceres;
- II. Resoluções;
- III. Informações Acadêmicas e Administrativas.

§1º Dos Pareceres, constam as decisões das Câmaras que requerem deliberação do Conselho.

§2º Nas Resoluções, são contemplados os assuntos de decisão competente do Conselho.

§3º As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista e ciência.

Art. 129. Nenhuma decisão a ser publicada deve conter matéria estranha ao seu objeto, ou que não lhe seja conexas.

Art. 130. Na elaboração ou alteração de uma Resolução ou Parecer, devem ser observados os princípios e normas técnicas, a serem definidos por resolução própria do Conselho.

Subseção III

Dos Recursos

Art. 131. Esgotados os recursos nos vários níveis da administração universitária,

cabe recurso hierárquico para apreciação do Conselho, na forma prevista no Regimento Geral e, das decisões deste órgão, para o Conselho Estadual de Educação, quando por estrita arguição de legalidade.

Art. 132. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias, quando outro prazo não for estabelecido em norma específica, não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério deste Conselho, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 133. O presente Regulamento somente pode ser modificado mediante proposta da Presidência ou de um de seus membros, devendo a modificação ser aprovada em reunião extraordinária por maioria dos presentes votantes, convocada exclusivamente para esta finalidade.

§1º A aprovação das modificações dar-se-á com *quórum* qualificado.

§2º Ocorrendo modificações no Regimento Geral da IES, que afetem a coerência deste Regulamento Interno, deverá ser realizado novo trabalho de análise.

Art. 134. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser gravadas, e disponibilizadas, desde que as condições técnicas permitam.

Art. 135. Todos os prazos contidos neste regulamento correm por dias úteis.

Art. 136. Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Pleno ou pelas Câmaras, conforme o caso, por deliberação da maioria absoluta.

Art. 137. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação e publicação.

Regulamento APROVADO pela Resolução nº 004/2022 do Conselho Acadêmico Superior em 10 de fevereiro de 2022.